

## **RESOLUÇÃO N° 10/14 – CEPE**

***Estabelece os critérios de avaliação para fins de promoção e progressão na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Paraná.***

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando:

- a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012;
- a Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013;
- a Portaria 982 de 03 de outubro de 2013;
- a Portaria 554 de 20 de junho de 2013;
- a Lei nº 9.394 de 23 de dezembro de 1996;
- a Lei nº 11.344 de 08 de setembro de 2006;
- as normas complementares exaradas pela Portaria do MEC nº 7 de 29 de junho de 2006;
- as Resoluções nº 20/99-COUN e nº 03/03 - COPLAD que estabelecem que a Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD é o órgão de assessoramento superior da UFPR encarregado da formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente; e
- consubstanciado no parecer nº 102/14 apresentado pela Comissão de Estudos visando a adequação da resoluções internas sobre progressão e promoção docente formada pelos membros participantes Claudete Reggiani (Presidente), Ana Paula Mussi Szabo Cherobim, Luis Allan Kunzle, Marcos Sfair Sunye, Renato Silva de Souza, Arislete Dantas de Aquino, Hideo Araki, Maria Regina Ferreira da Costa, Maria Lucia Accioly Teixeira Pinto e Maria Albertina Carino dos Santos, por unanimidade de votos

### **RESOLVE:**

Art. 1º A avaliação dos processos de progressão e promoção por titulação e de desempenho acadêmico dos docentes na Carreira do Magistério Superior será acompanhada, supervisionada e aprovada pela CPPD, nos termos da presente Resolução.<sup>1</sup>

§ 1º *Suprimido.*<sup>2</sup>

§ 2º Para efeitos de promoção e progressão funcional de que trata esta Resolução serão considerados:

a) Apenas os títulos obtidos em cursos credenciados no país na forma da lei vigente e os obtidos no exterior deverão ser revalidados nos termos do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

b) Atividades não remuneradas, excetuando-se:

---

1 Alterado pela Resolução 15/14-CEPE de 04 de julho de 2014.

2 Excluído pela Resolução 15/14-CEPE de 04 de julho de 2014.

I- Bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação, pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais, amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;

II- Bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores de educação, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais; e

III- Outras bolsas de ensino, pesquisa e extensão remuneradas pela UFPR nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores.

Art. 2º A instrução do processo eletrônico de avaliação da ascensão docente será efetuada mediante inserção de dados e comprovantes em pasta individual de documentos digitais de cada docente, alocada em sistema servidor de dados e dar-se-á sob a responsabilidade:

I- do docente, que inserirá em sua pasta individual de documentos digitais os dados e comprovantes das atividades acadêmicas exercidas fora do âmbito da UFPR e também documentos internos que não tenham sido inseridos pelo órgão competente, assinalando termo de compromisso acerca da veracidade das informações;

II- da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), que inserirá na pasta funcional digital de cada docente os documentos oficiais por ela expedidos, emanados da Administração Superior;

III- das Direções de Setor, das Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, dos departamentos ou órgão equivalente e de todas as suas unidades componentes, que inserirão na pasta individual de documentos digitais de cada docente, os documentos oficiais emanados em seus âmbitos, inclusive, quando for o caso, os relativos às atividades de pesquisa e extensão;

IV- do Centro de Computação Eletrônica (CCE), que gerenciará o sistema e disponibilizará a sua integração com o sistema de informações apropriado no qual deverão estar inseridas, pelos departamentos ou unidades equivalentes, até o término de cada período letivo, as cargas didáticas de cada docente no ensino técnico e tecnológico, na graduação e na pós-graduação, *stricto sensu e lato sensu*.

Parágrafo único. O sistema, por meio de mecanismo de controle temporal, alertará o docente por meio de mensagens para os endereços eletrônicos cadastrados no mesmo, quando restar 60 (sessenta), 30 (trinta) e 1 (um) dia do prazo de fechamento do interstício e da possibilidade de iniciar o processo de promoção e progressão.

## **CAPÍTULO I**

### **Das Classes do Magistério Superior**

Art. 3º A carreira de Magistério Superior é composta das seguintes classes e níveis:

I- Professor Classe A – I e II, com as denominações de:

a) Professor Adjunto A – se portador de título de doutor;

- b) Professor Assistente A – se portador de título de mestre; e
- c) Professor Auxiliar – se graduado ou portador de título de especialista.
- II- Professor Classe B com a denominação de Professor Assistente – I e II;
- III- Professor Classe C com a denominação de Professor Adjunto – I, II, III e IV;
- IV- Professor Classe D com a denominação de Professor Associado – I, II, III e IV; e
- V- Professor Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Parágrafo único. O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Desenvolvimento da Carreira**

Art. 4º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção.

§1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

§2º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais:

- I- o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- II- aprovação em avaliação de desempenho.

§3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

- I- para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II- para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III- para a Classe D, com denominação de Professor Associado:
  - a) possuir o título de doutor;
  - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho por Comissão Especial de Avaliação;
- IV- para a Classe E, com denominação de Professor Titular:
  - a) possuir o título de doutor;
  - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita;

d) O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Titular, será realizado por Comissão Especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores externos à UFPR.

§4º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se constantes do registro do Sistema Nacional de Pós-graduação da CAPES (SNPG) e, quando realizados no exterior, reconhecidos por instituição nacional competente, nos termos da lei. O postulante deverá instruir o processo com as informações de credenciamento e nota do programa em que o título foi obtido perante os registros do Sistema Nacional de Pós-graduação da CAPES (SNPG - Plataforma Sucupira), excetuados os títulos obtidos outorgados pela UFPR.<sup>3</sup>

Art. 5º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção para o nível inicial da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação do título de mestre e, para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de título de doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de marco de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Art. 6º Será considerado apto para o alcance da progressão ou promoção pretendida o docente que obtiver a pontuação necessária com obrigatoriedade de obtenção de 80 (oitenta) pontos, no interstício, no Campo I – Atividades de Ensino, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei nº 9.394/96; sendo no mínimo 40 (quarenta) pontos obtidos no ensino de graduação ou técnico profissionalizante.

§1º As disposições do caput deste artigo não se aplicam aos docentes que exercerem cargos administrativos nas categorias CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4, considerando a natureza das funções inerentes aos referidos cargos e eventuais restrições com o desenvolvimento das atividades de ensino, sendo que, aos docentes em exercício de função administrativa na categoria FG-1 e FCC, será permitido exercer atividade de ensino de carga horária mínima equivalente a 40 (quarenta) pontos, no interstício.

§2º Os docentes afastados para qualificação/capacitação terão carga horária obrigatória, no campo I, proporcional ao tempo de atividade na UFPR, no interstício.

Art. 7º A portaria de progressão ou promoção docente será emitida pela PROGEPE sem nota e sem número de pontos obtidos, e dela constará a data do interstício para o docente habilitar-se à progressão ou promoção seguinte.

Art. 8º A promoção para o nível inicial da Classe D, Professor Associado dar-se-á desde que o docente preencha todos os seguintes requisitos:

I- cumprir, no mínimo 2 (dois) anos de exercício, no último nível da Classe C, Professor Adjunto IV;

---

3 Alterado pela Resolução 71/18-CEPE de 23 de novembro de 2018.

II- comprovar que possui o título de doutor;

III- ser aprovado, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos, em avaliação de desempenho acadêmico a ser realizada por banca examinadora especialmente constituída para este fim.

Art. 9º A banca examinadora de que trata o inciso III, do artigo 8º, será constituída por três docentes ocupantes do cargo de Classe E, Professor Titular, ou Classe D, Professor Associado, da Carreira de Magistério Superior ou de Titular Livre indicados pela CPPD.

Art. 10 Em atendimento aos artigos 8º e 9º desta Resolução, a banca examinadora de desempenho acadêmico para promoção do docente para o nível inicial da Classe D, Professor Associado, levará em consideração as seguintes atividades:

I- de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPR;

II- de produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliados de acordo com a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas de conhecimento;

III- de pesquisa, relacionadas a projetos de pesquisa aprovados nos termos das legislações vigentes da UFPR;

IV- de extensão, devidamente aprovados nos termos das legislações vigentes da UFPR;

V- cursos ou programas de formação ou capacitação didática pedagógica;

VI- de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFPR;

VII- de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFPR, ou outro relacionado à área de atuação do docente na condição de indicado ou eleito, bem como de representação sindical.

§1º Também serão consideradas para fins do disposto no caput deste artigo outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFPR, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras atividades desenvolvidas na UFPR.

§2º Para a progressão à Classe D, Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4 que, nesta condição, estão dispensados das atividades constantes do referido inciso I e II.

Art. 11 A avaliação para progressão na classe A com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, Professor Auxiliar A, promoção para a classe B e progressões na

classe, promoção para a classe C e progressões na classe, e promoção para a classe D e progressões na classe, considerará entre outros, a obrigatoriedade do desempenho didático avaliado com a participação do discente, sendo realizado pela PROGRAD ou pelo Colegiado de Curso, e que deverá ser pontuado de acordo com a tabela do artigo 18.

Art. 12 A promoção para a Classe E, Professor Titular dar-se-á desde que o docente preencha todos os seguintes requisitos:

I- cumprir, no mínimo 2 (dois) anos de exercício, no último nível da Classe D, Professor Associado IV;<sup>4</sup>

II- possuir o título de doutor;

III- ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico, com no mínimo 180 (cento e oitenta) pontos, destes 150 pontos sendo do último interstício, e no mínimo 30 pontos referentes às atividades correspondentes aos itens 1 a 40, do campo VI – “Atividades de Administração Acadêmica”, previstos no Art. 18, desta Resolução ao longo de sua carreira, a ser realizada por comissão especialmente constituída pela CPPD.<sup>5</sup>

IV- apresentar documento emitido pela CPPD comprovando o cumprimento de suas atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e extensão no período referente a classe de Professor Associado.<sup>6</sup>

V- ser aprovado em defesa de memorial descritivo que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante ou defesa de tese acadêmica inédita, a ser definido pelo candidato ao solicitar sua promoção.

§1º O candidato, ao solicitar sua promoção deverá apresentar processo de avaliação de desempenho e seu memorial descritivo, ou tese inédita.

§2º Uma vez aprovada a avaliação de desempenho, o candidato deverá apresentar os nomes da Comissão Especial, aprovada em plenária de sua unidade de lotação, composta por: 4 (quatro) membros titulares professores da categoria Titular sendo no mínimo 3 (três) externos à UFPR e 1 (hum) professor suplente da categoria Titular.

§ 3º Professor Titular aposentado poderá fazer parte da Comissão Especial como membro da UFPR; caso este possua vínculo com outra instituição de ensino será considerado externo à UFPR.

§4º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor doutor titular, ou equivalente de uma instituição de ensino da mesma área de conhecimento do candidato e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§5º O procedimento de avaliação ocorrerá, preferencialmente, sob a presidência do membro da UFPR ou do membro mais antigo da carreira do magistério superior.

---

4 Alterado pela Resolução 15/14-CEPE de 04 de julho de 2014.

5 Alterado pela Resolução 06/15-CEPE de 27 de março de 2015.

6 Alterado pela Resolução 06/15-CEPE de 27 de março de 2015.

§6º Sendo constituída a Comissão Especial, a CPPD deverá:

I- Para a defesa do memorial descritivo ou de tese inédita:

a) Agendar apresentação pública da defesa do memorial ou da tese inédita, presencial ou à distância, com apresentação de 30 minutos pelo candidato e de arguição de até 20 minutos para cada membro da comissão especial com igual tempo de resposta do candidato. A homologação do resultado dar-se-á no final da sessão, considerando o candidato notificado.

b) Publicizar o memorial descritivo, quando for o caso, no sítio oficial da CPPD.

c) Encaminhar cópia do memorial ou da tese inédita aos membros da Comissão Especial.

c) Determinar aos membros da Comissão Especial um prazo máximo de 30 dias para defesa do memorial ou da tese inédita.

§7º Os procedimentos de realização do processo ficam a cargo do setor no qual o candidato é lotado.

§8º A apresentação do memorial deve descrever as seguintes atividades:

I- Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de literatura, cinema, música, dança, artes visuais e afins.

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV- Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V- Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI- Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII- Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII- Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX- Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X- Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI- Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII- Exercício de cargos na Administração Superior, Setorial, Departamental, Coordenação de Cursos Graduação e Pós-Graduação, representação em Órgãos Colegiados Superiores.

§9º O Candidato será considerado aprovado se:

I- apresentar atividades relevantes, obrigatoriamente, no inciso I e obrigatoriamente nos incisos II ou III, ao longo de sua carreira;<sup>7</sup>

II- obtiver parecer favorável de ao menos três membros da Comissão Especial de Avaliação.<sup>8</sup>

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Avaliação de Desempenho, Progressão e Promoção.**

Art.13 A progressão ou a promoção requerida nos termos da lei, após o cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada nível pleiteado, obedecerá a seguinte pontuação:

- I- de Professor Classe A, nível I para Professor Classe A nível II\_\_\_\_\_ 80 pontos.<sup>9</sup>
- II- de Professor Classe A, nível II para Professor Classe B nível I\_\_\_\_\_ 120 pontos.
- III- de Classe B, professor Assistente I para Classe B, Professor Assistente II\_\_\_\_ 80 pontos.
- IV- de Classe B, professor Assistente II para Classe C, Professor Adjunto I\_\_\_\_\_ 150 pontos.
- V- de Classe C, Professor Adjunto I para Classe C Professor Adjunto II\_\_\_\_\_ 100 pontos.
- VI- de Classe C, Professor Adjunto II para Classe C, Professor Adjunto III\_\_\_\_\_ 100 pontos.
- VII- de Classe C, Professor Adjunto III para Classe C, Professor Adjunto IV\_\_\_\_ 100 pontos.
- VIII- de Classe C, Professor Adjunto IV para Classe D, Professor Associado I\_\_\_ 150 pontos.
- IX- de Classe D, Professor Associado I para Classe D, Professor Associado II\_\_\_ 120 pontos.
- X- de Classe D, Professor Associado II para Classe D, Professor Associado III\_\_\_ 120 pontos.
- XI- de Classe D, Professor Associado III para Classe D, Professor Associado IV\_\_ 120 pontos.
- XII- de Classe D, Professor Associado IV para Classe E, Professor Titular\_\_\_\_\_ 180 pontos.

7 Alterado pela Resolução 06/15-CEPE de 27 de março de 2015.

8 Alterado pela Resolução 06/15-CEPE de 27 de março de 2015.

9 Alterado pela Resolução 15/14-CEPE de 04 de julho de 2014.

§1º Ao docente em regime de trabalho de 20 horas semanais aplica-se a pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) das pontuações necessárias para o docente em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva (DE).

§2º A avaliação para progressão e promoção levará em consideração, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) o desempenho didático do docente, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) orientação de alunos de mestrado e doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em trabalhos de conclusão de curso;
- c) participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertações, teses e concursos públicos;
- d) cursos de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;
- e) cursos de aperfeiçoamento em metodologia de ensino superior;
- f) produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- g) atividades de extensão à comunidade;
- h) exercício de funções de direção, coordenação, assessoria, chefia na UFPR;
- i) representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFPR ou em órgãos dos Ministérios de Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação na condição de indicados ou eleitos; e
- j) representação sindical desde que o servidor não se encontre licenciado nos termos do artigo 92 da Lei 8112 de 1990.

§3º Para progressão de um nível qualquer, para outro, subsequente ou não, e promoção até a Classe E, é necessário que o postulante atenda os seguintes requisitos:

- a) tenha cumprido um interstício igual ou superior à somatória dos interstícios mínimos obrigatórios até o nível pleiteado, sendo que tais interstícios correspondam a um mínimo de 2 (dois) anos para cada nível;<sup>10</sup>
- b) atinja pontuação total na avaliação de desempenho igual à somatória dos pontos mínimos exigidos para cada nível, conforme descrito nos incisos de I a XII do *caput* deste artigo.

§4º Para progressão da Classe D, o acúmulo de tempo somente se dará após a obtenção do Título de Doutor.<sup>11</sup>

---

10 Alterada pela Resolução 15/14-CEPE de 04 de julho de 2014.

11 Incluído pela Resolução 15/14-CEPE de 04 de julho de 2014.

Art. 14 A contagem de pontos será a partir da produção acadêmica do docente vinculado à UFPR durante o interstício, a partir de sua última progressão.

§1º Mesmo que ultrapasse o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado, não será permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão seguinte.

§2º Considera-se para fins de pontuação, a data constante na última portaria de progressão ou promoção.

Art. 15 A avaliação do desempenho docente utilizará a escala de pontuação relacionada no art.13, obedecidos aos seguintes critérios gerais:

I- é obrigatória a obtenção de pontuação no Campo IV – Atividades de Extensão, ou Campo V – Atividades de Pesquisa para os docentes em Regime de Dedicção Exclusiva ou em 40 horas semanais, cabendo excepcionalidade nos casos de ocupantes de cargos de CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4;

II- todas as atividades ou produtos devem ser comprovados quanto à autoria e duração através dos órgãos de registro da UFPR ou outros órgãos competentes.<sup>12</sup>

Parágrafo único. A Comissão Permanente do Pessoal Docente<sup>13</sup> poderá solicitar a colaboração de especialistas para a atribuição de pontos, quando julgar necessário.

Art. 16 A Comissão Permanente do Pessoal Docente<sup>14</sup> procederá à análise da documentação comprobatória das atividades e produtos constantes do artigo 13 desta Resolução e inseridos no processo eletrônico do docente, avaliará a pontuação e emitirá parecer favorável se o limite mínimo de pontos exigido for atingido, ou, desfavorável em caso contrário.

Art. 17 Mediante o parecer favorável a Comissão Permanente do Pessoal Docente<sup>15</sup> aprovará a progressão ou promoção e encaminhará à PROGEPE que emitirá a respectiva Portaria de concessão da progressão ou promoção requerida ou, no caso de parecer desfavorável, a própria Comissão informará o teor do mesmo ao requerente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Pontuação**

Art. 18 A avaliação do desempenho docente obedecerá aos seguintes critérios específicos de pontuação, sendo vedada a bi-pontuação da mesma atividade.

<b>CAMPO I - ATIVIDADES DE ENSINO NA UFPR</b>	<b>PONTOS</b>
1. Docência em curso de graduação no interstício, podendo ser teórica (AT) ou prática (AP), estágio de formação pedagógica	01 hora = 1/6 de ponto

<sup>12</sup> Alterado pela Resolução 15/14-CEPE de 04 de julho de 2014.

<sup>13</sup> Alterada pela Resolução 15/14-CEPE de 04 de julho de 2014.

<sup>14</sup> Alterada pela Resolução 15/14-CEPE de 04 de julho de 2014.

<sup>15</sup> Alterada pela Resolução 15/14-CEPE de 04 de julho de 2014.

(EFP), padrão (PD), laboratório (LB), campo (CP), orientada (OR) ou prática específica (PE). <sup>16</sup>	
1.1. Somatória de cargas horárias semestral/anual/modular	
2. Docência em curso de pós-graduação <i>latu sensu</i> e <i>stricto sensu</i> da UFPR ou em convênios institucionais (no interstício).	01 hora = 1/6 de ponto
2.1. Especialização: Professor 40 horas até 180 horas no ano Professor 20 horas até 90 horas no ano	
2.2. Residência (Médica, Multiprofissional, Saúde, Médico Veterinária): Professor 40 horas até 180 horas no ano Professor 20 horas até 90 horas no ano	
3. Docência em disciplina de estágio curricular – Regulada pela Lei 11.778 de 25/09/2008 (hora-aula média semanal no interstício)	
3.1. Orientação direta	01 hora = 1/6 de ponto
3.2. Orientação semidireta	05 horas = 1/6 de ponto
3.3. Orientação indireta	10 horas = 1/6 de ponto
4. Avaliação de desempenho didático pelo discente	10 pontos

**OBS.1:** No campo 1, nos itens 1, 2 e 3, é obrigatório o cumprimento de 80 pontos no período de 24 meses, incluindo disciplinas obrigatórias e optativas, na graduação e pós-graduação.

**OBS.2:** No item 3, a classificação do tipo de orientação deverá ser informada em declaração própria da Coordenação do curso do docente e deverá ser anexada para instruir o processo de promoção ou progressão.

**OBS.3:** As disciplinas obrigatórias de estágio de formação pedagógica (EFP) contarão carga horária plena até o limite máximo de 120 horas por semestre.<sup>17</sup>

<b>CAMPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNOS</b>	<b>PONTOS</b>
1. Orientação de pós-doutorado concluída	10 ponto
2. Orientação de tese de doutorado defendida	40 pontos
3. Orientação de dissertação de mestrado defendida	20 pontos
4. Co-orientação de tese de doutorado defendida	10 pontos
5. Co-orientação de dissertação de mestrado defendida	8 pontos
6. Orientação de monografia de curso de especialização concluída	5 pontos
7. Orientação de monografia de conclusão de curso, ou trabalho de conclusão de curso, ou trabalho de curso, ou projeto final de curso, de graduação.	5 pontos
8. Orientação de aluno em programas institucionais de extensão (por aluno).	5 pontos
9. Orientação de aluno em programas institucionais de pesquisa e inovação (por aluno) .	5 pontos
10. Orientação de aluno no programa de monitoria, ou Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID, ou no	5 pontos

<sup>16</sup> Alterada pela Resolução 71/16-CEPE de 16 de dezembro de 2016.

<sup>17</sup> Incluído pela Resolução nº 71/16-CEPE de 16 de dezembro de 2016.

Programa LICENCIAR (por aluno).	
11. Orientação de aluno em programa de bolsa instrutor, ou orientação de aluno no programa de voluntariado acadêmico.	2 pontos
12. Tutorial do Grupo PET por grupo por ano	10 pontos
13. Orientação de aluno do Grupo PET por ano (excetuando o tutor)	2 pontos
14. Orientação de aluno em estágio não obrigatório na UFPR ou fora da UFPR (aluno da UFPR ou de outra instituição de ensino).	1 ponto (por aluno)
15. Supervisão de estágio na UFPR.	1 ponto (por aluno)
15. Orientação de tese em andamento	6 pontos
16. Orientação de dissertação de mestrado em andamento	3 pontos

<b>CAMPO III – ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS</b>	<b>PONTOS</b>
1. Membro da banca examinadora de livre-docência ou tese do doutorado.	10 pontos
2. Membro da banca examinadora de dissertação de mestrado	6 pontos
3. Membro da banca examinadora de monografia de curso de especialização.	2 pontos
4. Membro da banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, ou monografia de conclusão de curso, ou trabalho de curso, ou projeto de final de curso, de graduação.	2 pontos
5. Membro de banca de teste seletivo para Professor Substituto	5 pontos
6. Membro de banca de concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior - professor efetivo.	15 pontos
7. Membro de comissão setorial de homologação de inscrição de concurso público.	5 pontos
8. Membro de banca de qualificação em cursos de pós-graduação.	3 pontos
9. Membro de banca de seleção para pós-graduação.	2 pontos
10. Membro de banca de seleção para bolsas institucionais.	1 ponto
11. Membro de banca avaliadora da SIEPE <sup>18</sup>	2 pontos

**OBS.:** Participação de banca como orientador não pontua.

<b>CAMPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>	<b>PONTOS</b>
1. Coordenação de Programa/Projetos de Extensão registrados, e mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período (por ano).	15 pontos
2. Participação em Programas/Projetos de Extensão registrados, com comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período (por ano).	5 pontos
3. Coordenação de curso de extensão, mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período (a cada 8 horas). <sup>19</sup>	1 ponto
4. Ministrante de curso de extensão, mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEC constando ano/período (a cada 3 horas).	1 ponto

<sup>18</sup> Incluído pela Resolução nº 04/17-CEPE de 24 de fevereiro de 2017.

<sup>19</sup> Alterado pela Resolução nº 04/17-CEPE de 24 de fevereiro de 2017.

5. Ministrante de curso de aperfeiçoamento sem remuneração específica mediante comprovação através da unidade da UFPR constando ano/período (hora-aula média semanal no interstício).	3 horas = 05 pontos
6. Coordenação de evento de extensão, mediante comprovação através de certificado emitido pela Direção do Setor ou unidade condutora, constando ano/período (a cada 8 horas), com relatório aprovado no SIGEU. <sup>20</sup>	1 ponto
7. Ministrante de evento de extensão, mediante comprovação através de certificado emitido pela Direção do Setor ou unidade condutora, constando ano/período (a cada 3 horas).	1 ponto
8. Coordenador Geral de Congresso Internacional	15 pontos
9. Coordenador Geral de Congresso Nacional	10 pontos
10. Coordenador Geral de Congresso Regional	5 pontos
11. Secretário Executivo de Congresso	5 pontos
12. Membro de Comissão Organizadora de congresso, seminário, simpósio, jornada, encontro.	3 pontos

**OBS.:** É expressamente vedada a bi-pontuação nos itens que compõe este campo.

<b>CAMPO V - ATIVIDADES DE PESQUISA</b>	<b>PONTOS</b>
1. Coordenação de projeto de pesquisa registrado (por projeto, mediante relatório atualizado).	10 pontos
2. Coordenação de grupo de pesquisa registrado na UFPR e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício).	10 pontos
3. Membro do grupo de pesquisa registrado na UFPR, ou no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício).	2 pontos
4. Bolsa de produtividade do CNPq (por ano de obtenção).	5 pontos
5. Coordenação de núcleo de pesquisa registrado na UFPR (por ano de exercício).	5 pontos

<b>Nº</b>	<b>CAMPO VI – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA<sup>21</sup></b>	<b>PONTOS</b>
1	<i>Reitor e Vice-Reitor (por ano de exercício)</i>	<i>90 pontos</i>
2	<i>Pró-Reitor (por ano de exercício)</i>	<i>80 pontos</i>
3	<i>Diretor de Setor (por ano de exercício)</i>	<i>70 pontos</i>
4	<i>Vice-Diretor de Setor (por ano de exercício)</i>	<i>70 pontos</i>
5	<i>Diretor de Órgão Suplementar (por ano de exercício)</i>	<i>70 pontos</i>
6	<i>Diretor de campus avançado (por ano de exercício)</i>	<i>70 pontos</i>
7	<i>Cargos de Direção da Administração Central (por ano de exercício)</i>	<i>50 pontos</i>
8	<i>Chefe de Departamento (por ano de exercício)</i>	<i>50 pontos</i>
9	<i>Suplente de Chefe de Departamento (por ano de exercício)</i>	<i>20 pontos</i>
10	<i>Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação stricto sensu) (por ano de exercício)</i>	<i>50 pontos</i>

<sup>20</sup> Alterado pela Resolução nº 04/17-CEPE de 24 de fevereiro de 2017.

<sup>21</sup> Alterado pela Resolução 06/15-CEPE de 27 de março de 2015.

11	<i>Vice-Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação stricto sensu) (por ano de exercício)</i>	20 pontos
12	<i>Coordenador de Curso de Especialização lato sensu (por ano de exercício)</i>	20 pontos
13	<i>Vice-Coordenador de Curso de Especialização (por ano de exercício)</i>	5 pontos
14	<i>Coordenador de Residência (por ano de exercício)</i>	10 pontos
15	<i>Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CIADD) (por ano de exercício)</i>	30 pontos
16	<i>Vice-Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CIADD) (por ano de exercício)</i>	25 pontos
17	<i>Membro de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CIADD) (por ano de exercício)</i>	20 pontos
18	<i>Membro de Comissão constituída por ato da Administração Superior (por designação)</i>	10 pontos
19	<i>Membro de Comissão constituída por ato da Administração Setorial (por designação)</i>	10 pontos
20	<i>Membro de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar</i>	10 pontos
21	<i>Membro titular ou suplente de Órgão Colegiado Superior (CEPE e COPLAD) mediante comprovação de certificado emitido pela SOC constando semestre e ano (por ano de exercício)</i>	30 pontos
22	<i>Membro titular ou suplente de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação mediante comprovação através de certificado emitido pela Coordenação do Curso constando semestre e ano</i>	5 pontos
23	<i>Coordenador de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares</i>	10 pontos
24	<i>Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UFPR<sup>22</sup></i>	25 pontos
25	<i>Membro do Núcleo Docente Estruturante</i>	10 pontos
26	<i>Membro de Comitê de Pesquisa, Estágio ou Extensão<sup>23</sup></i>	10 pontos
27	<i>Membro Titular ou Suplente de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão<sup>24</sup></i>	25 pontos
28	<i>Membro de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UFPR<sup>25</sup></i>	15 pontos
29	<i>Membro de Comitê de Usuários de Bibliotecas</i>	4 pontos
30	<i>Membro de Comitê Editorial de publicação indexada</i>	4 pontos
31	<i>Representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou Fundações ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura</i>	5 pontos
32	<i>Coordenador de Convênio Institucional</i>	5 pontos
33	<i>Coordenador de Projetos Intercâmbios/Internacionais</i>	10 pontos
34	<i>Membro de Projetos Intercâmbios/ Internacionais</i>	5 pontos
35	<i>Presidente da Comissão de Relações Internacionais Setorial</i>	5 pontos
36	<i>Membro da Comissão de Relações Internacionais Setorial</i>	3 pontos
37	<i>Coordenador Geral de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas.</i>	2 pontos
38	<i>Membro do Núcleo de Concursos (NC-UFPR) por ano</i>	10 pontos
39	<i>Representação em associação científica ou de classe por mandato</i>	10 pontos
40	<i>Representação em Órgãos Governamentais</i>	20 pontos

22 Alterado pela Resolução nº 01/19-CEPE de 01 de março de 2019.

23 Alterado pela Resolução nº 04/17-CEPE de 24 de fevereiro de 2017.

24 Alterado pela Resolução nº 04/17-CEPE de 24 de fevereiro de 2017.

25 Alterado pela Resolução nº 01/19-CEPE de 01 de março de 2019.

41	<i>Mesário de eleição na UFPR (por eleição)</i>	5 pontos
42	<i>Fiscal de projeto</i>	10 pontos
43	<i>Participação na organização de Concurso Vestibular por ano</i>	2 pontos
44	<i>Assessoria Técnica e Consultorias autorizadas em plenária departamental ou unidade equivalente</i>	1 ponto
45	<i>Diretoria da Seção-Sindical/Associação de Professores da UFPR (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional)</i> 10 pontos	10 pontos
46	<i>Coordenação de prêmios ou assessoria técnica de prêmios</i>	2 pontos
47	<i>Coordenador Acadêmico (por ano)</i> <sup>26</sup>	50 pontos

**OBS: Os Itens 41 ao 46 constantes do Campo VI não devem ser considerados para a promoção à Classe E – Professor Titular.**

<b>CAMPO VII - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (no interstício)</b>	<b>PONTOS</b>
1. Doutor ou livre-docente (desde que não utilizado para promoção)	90 pontos
2. Mestre (desde que não utilizado para promoção)	60 pontos
3. Outra graduação	60 pontos
4. Pós-doutorado realizado	30 pontos
5. Créditos de doutorado (concluídos no interstício)	20 pontos
6. Créditos de mestrado (concluído no interstício)	10 pontos
7. Curso de especialização (360 horas)	10 pontos
8. Curso de aperfeiçoamento concluído (180 horas)	5 pontos
9. Curso de extensão com frequência e aproveitamento	2 pontos
10. Curso de extensão com frequência e sem aproveitamento	1 ponto
11. Presença em simpósio, seminário ou outros cursos de curta duração.	1 ponto
12. Estágio de capacitação técnica (cada 30 horas=01 ponto)	1 ponto
13. Programa de Formação Continuada da UFPR (100 horas)	30 pontos
14. Curso de formação didática pedagógica acima de 100 horas	30 pontos
15. Curso de formação didática pedagógica (por curso)	5 pontos

<b>CAMPO VIII - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL</b>	<b>PONTOS (por unidade)</b>
1. Autor de livro publicado (com ISBN), na área, em editoras com corpo editorial.	50 pontos
2. Autor de livro publicado (com ISBN), na área, sem corpo editorial.	30 pontos
3. Autor de capítulo de livro publicado.	20 pontos
4. Tradução de livro publicado.	20 pontos
5. Tradução de capítulo de livro publicado (impresso ou meio eletrônico na internet)	10 pontos
6. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN ou DOI)	15 pontos
7. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional, registrada no Qualis CAPES na área	25 pontos

8. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), nacional, registrada no Qualis CAPES na área	15 pontos
9. Artigo de pesquisa publicado em revista não indexada	6 pontos
10. Publicação em sítio eletrônico especializado (INTERNET)	2 pontos
11. Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista indexada (ISSN)	6 pontos
12. Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista não indexada (ISSN)	5 pontos
13. Tradução publicada de artigo	5 pontos
14. Autor de artigo de imprensa interna ou externa à UFPR	3 pontos
15. Relatório técnico – demandado à UFPR na forma de consultoria	5 pontos
16. Produção de manual técnico, didático.	3 pontos
17. Revisão de material didático, artigos, capítulo de livro, livros, resumos, “abstracts”, normas da ABNT.	2 pontos
18. Nota científica prévia	2 pontos
19. Autor único de trabalho completo publicado em congresso, simpósio ou seminário.	10 pontos
20. Coautor de trabalho completo publicado em congresso, simpósio ou Seminário.	8 pontos
21. Comunicação de trabalho com resumo publicado.	2 pontos
22. Comunicação de trabalho sem resumo publicado.	1 ponto
23. Apresentação em seminários científicos internacionais.	4 pontos
24. Apresentação em seminários científicos nacionais.	2 pontos
25. Conferências, palestras proferidas, mesas redondas.	2 pontos
26. Citação ou referência de autor (es). (pontuação por artigo ou livro).	1 ponto
27. Ilustração de livros publicados (com conselho editorial)	4 pontos
28. Criação de capa de livro publicado (com conselho editorial)	4 pontos
29. Produção de livros (design).	5 pontos
30. Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias). (com ISBN).	15 pontos
31. Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (sem ISBN).	8 pontos
32. Patente depositada requerida.	10 pontos
33. Patente depositada concedida.	30 pontos
34. Autor (único) de documentos cartográficos publicados.	10 pontos
35. Coautor de documentos cartográficos publicados.	5 pontos
36. Autoria de peça teatral ou musical publicada.	30 pontos
37. Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo.	15 pontos
38. Coreografia apresentada.	15 pontos
39. Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão.	15 pontos
40. Partitura editada.	20 pontos
41. Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio ou televisão, teatro ou dança.	15 pontos
42. Arranjo de peças musicais instrumentais ou vocais	8 pontos
43. Exposições individuais - referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas.	20 pontos

44. Curadoria de exposições científicas ou artísticas.	15 pontos
45. Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia – referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas.	10 pontos
46. Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias eletrônicas.	15 pontos
47. Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão, vinculada à atividade docente da UFPR.	10 pontos
48. Fotografia publicada.	2 pontos
49. Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas indexadas (por artigo).	3 pontos
50. Registro de marcas, softwares e cultivares.	15 pontos
51. Editor Chefe de Revista.	20 pontos
52. Editor Associado de Revista.	10 pontos

**OBS.:** Quando se tratar de atividades de Recurso Educacional Aberto (REA) publicado no Repositório Institucional da UFPR acrescentar 25% na pontuação, arredondando para a próxima unidade.

Art. 19. Além do disposto no art. 18, a Comissão Permanente do Pessoal Docente<sup>27</sup> levará em conta os prêmios, títulos, honrarias e outras atividades vinculadas ao exercício do magistério na UFPR, para acrescentar pontos na avaliação de desempenho do docente, no limite máximo de 10 (dez) pontos.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Transitórias

Art. 20 Enquanto não for implantado o novo sistema, a progressão docente continuará a ser procedida mediante protocolo de processo físico instruído com os modelos disponibilizados no sítio eletrônico oficial da CPPD.

Art. 21 Os benefícios decorrentes das promoções e progressões entrarão em vigor a partir da data de abertura de processo no protocolo do sistema da UFPR, e remetidos à CPPD no prazo máximo de 15 dias, obedecendo ao interstício da última progressão ou promoção pleiteada.

§1º Quando o processo não estiver devidamente instruído, a CPPD concederá o prazo de 30 dias corridos a partir da notificação expedida pela CPPD para que o docente junte os documentos faltantes ao processo.

§2º No caso de descumprimento do parágrafo anterior, os benefícios da progressão ou promoção acontecerão apenas a partir da data da juntada dos documentos na CPPD que deverá ser comprovada mediante assinatura de servidor da CPPD no documento entregue.

§3º Tratando-se de progressões ou promoções acumuladas, os efeitos financeiros vigorarão a partir da data em que o docente completar a pontuação necessária para a última progressão/promoção, obedecendo ao caput do artigo e aos parágrafos 1º e 2º.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 22 Os critérios de avaliação do desempenho global dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico encontram-se estabelecidos em Resolução própria.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 24 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 27/13-CEPE, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2014.

Rogério Andrade Mulinari  
Presidente em Exercício